



Deputado
PEDRO TOBIAS

FLS. N° 286
RGI 7829
PROFÓCULO
LEGISLATIVO

Req. Juntada ao Projeto de lei nº 1018, de 2017

Senhor Presidente

A MESA	
Juntase:	
-	
27	18
	
Presidente	

Caue Ribeiro

Requeiro, nos termos regimentais, a juntada dos documentos anexos ao projeto de lei em epígrafe, de minha autoria, que classifica o Município de Arealva como de interesse turístico.

Sala das Sessões, em


Deputado Pedro Tobias

27 SET 10 29 2018 025464

CC 20



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

LEI Nº 2.068 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

*"Dispõe sobre a criação do Conselho
Municipal de Turismo- COMTUR"*



DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Essa lei revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal Nº1968 de 21 de março de 2017, em face das supervenientes alterações.

ARTIGO 2º - Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o apoio e assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Arealva.

Parágrafo 1º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

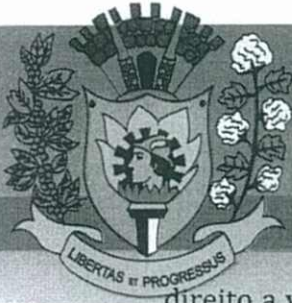
Parágrafo 2º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 3º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 4º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR

Parágrafo 5º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 6º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 7º - As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 8º- Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 3º. O COMTUR de AREALVA fica assim constituído:

Do Poder Público:

- Um representante do Turismo;
- Um representante da Cultura;
- Um representante do Meio Ambiente;
- Um representante da Educação;
- Um representante do Esporte; e,
- Um representante da Câmara Municipal.

Da Iniciativa Privada:

- Um representante das Pousadas;
- Um representante dos Pesqueiros;
- Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- Um representante dos Artista de Comunicação Visual;
- Um representante dos Artesãos;
- Um representante do Comércio;
- Um representante do Orquidário;
- Um representante do Associação de Produtores Rurais;
- Um representante do Turismo Religioso; e,
- Um representante de Assuntos Náuticos.
- Um representante Empresário de Eventos.
- Um representante Musicista.

Parágrafo Único:- Cada representação entende-se um titular e um suplente.

ARTIGO 4º - Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

- a) - Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a.1) a Política Municipal de Turismo;
 - a.2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - a.3) Plano Diretor de Turismo Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - a.4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

PLS 288
ROL 7829
PROFESSOR
LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

- a.5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) - Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- d) - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- m) - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo
- o) - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- t) - Organizar e manter o seu Regimento Interno.





MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

u) - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados pelo departamento de apoio ao desenvolvimento dos municípios turísticos do Estado de São Paulo - DADETUR, conforme Lei Complementar 1261/2015 e Lei 16.283/2016.

FLS. N.º 240
7829
PROF. CLO
LEGISLATIVO

ARTIGO 5º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) dar posse aos membros do COMTUR;
- c) definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- e) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- f) cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- g) proferir o seu voto apenas para desempate.

ARTIGO 6º - Compete ao Secretário Executivo:

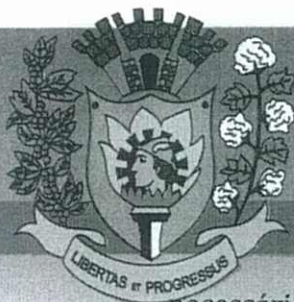
- a) auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

ARTIGO 7º - Compete aos Membros do COMTUR:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- g) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame, aprovação ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 8º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 2º e do Artigo 13º;

Parágrafo 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes;

Parágrafo 3º - Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

ARTIGO 9º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de vinte por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a re - inclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

ARTIGO 10 - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

ARTIGO 11 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

ARTIGO 12 - O COMTUR poderá receber convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 13 - O COMTUR poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

ARTIGO 14 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários, os equipamentos e materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

ARTIGO 15 - As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

ARTIGO 16 - O Presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.





MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

ARTIGO 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arealva, 27 de setembro de 2018.

DR ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

UNIDADE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 1018, de 2017

AUTOR: Deputado Pedro Tobias

OBJETO: Classifica Arealva como Município de Interesse Turístico

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência providências para que os documentos juntados às fls. 286 a 292 dos autos do Projeto de Lei n.º 1018, de 2017, sejam encaminhados ao DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (integrante da Secretaria de Turismo), a fim de complementar o processo já encaminhado ao órgão, para que tal Departamento verifique se o Município em questão cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 1261, de 2015.

Solicitamos, ainda que, após a conclusão dos estudos, o DADETUR remeta a referida análise a esta Casa e indique, de forma conclusiva, se aquela Municipalidade cumpre (ou não) todos os requisitos legais necessários para que possa ser classificada como "Município de Interesse Turístico".

Sala das Sessões, em



Deputada Célia Leão

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação